



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA
Rua 15 de Novembro, 817 - Centro - CEP 89874-000
CNPJ 78.485.224/0001-28 - www.cmm.sc.gov.br
Fone/WhatsApp (49) 3664-0727 - Fone (49) 3664-1040
E-mail cvmh@cmm.sc.gov.br - ouvidoria@cmm.sc.gov.br



Parecer Jurídico nº 61/2026

Ref.: Análise e parecer sobre aquisição de sistema profissional de microfone de lapela sem fio e tripé extensível profissional para smartphone da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC.

Solicitante: Presidente da Câmara de Vereadores de Maravilha/SC

1. Pressupostos de fato

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica o Processo Administrativo decorrente da Requisição de Demanda nº 060/2026, apresentada pelo setor de Tecnologia e Informática da Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha/SC, visando à aquisição de equipamentos destinados à captação de áudio e imagem para utilização institucional.

Conforme consta dos autos, pretende-se adquirir 1 (um) sistema profissional de microfone de lapela sem fio, composto por 2 (dois) transmissores e receptor de 2 (dois) canais, e 1 (um) tripé extensível profissional para smartphone.

A contratação tem por finalidade dotar o Poder Legislativo de equipamentos capazes de proporcionar maior qualidade à captação de áudio e imagem em gravações de entrevistas, pronunciamentos, coberturas e transmissões, contribuindo para a comunicação institucional e a divulgação das atividades legislativas. A necessidade foi detalhada no Estudo Técnico Preliminar nº 040/2026 e no Termo de Referência nº 041/2026.

Integram a instrução processual, conforme indicado nos autos, a Requisição de Demanda nº 060/2026, o Estudo Técnico Preliminar nº 040/2026, o Termo de Referência nº 041/2026 e a pesquisa de preços.

O valor global estimado da contratação é de R\$ 1.604,43 (mil seiscentos e quatro reais e quarenta e três centavos), sendo R\$ 1.367,50 referentes ao sistema de microfone e R\$ 236,93 referentes ao tripé. Os documentos estabelecem prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis e garantia mínima de 12 (doze) meses.

A instrução também contempla levantamento das alternativas disponíveis, estimativa das quantidades, análise da solução, justificativa para o não parcelamento, resultados pretendidos, providências prévias, contratações correlatas e impactos ambientais.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA
Rua 15 de Novembro, 817 - Centro - CEP 89874-000
CNPJ 78.485.224/0001-28 - www.cmm.sc.gov.br
Fone/WhatsApp (49) 3664-0727 - Fone (49) 3664-1040
E-mail cvmh@cmm.sc.gov.br - ouvidoria@cmm.sc.gov.br



2. Pressupostos de direito

2.1. Do regime jurídico aplicável

A contratação pretendida submete-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente às normas relativas à fase preparatória, ao planejamento da contratação, à elaboração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência e à contratação direta em razão do valor.

Também incide, no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Maravilha/SC, a Resolução da Mesa Diretora nº 007/2023, que disciplina os procedimentos internos relacionados às contratações públicas.

A análise jurídica deve, portanto, verificar a existência dos elementos necessários ao planejamento da contratação, a compatibilidade entre os documentos que compõem a fase preparatória, a adequação da estimativa de preços, a disponibilidade orçamentária e o correto enquadramento jurídico da contratação.

2.2. Da necessidade da contratação e do Estudo Técnico Preliminar

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória deve ser caracterizada pelo planejamento, devendo a Administração demonstrar a necessidade da contratação e identificar a solução mais adequada para o atendimento do interesse público.

No caso concreto, o ETP nº 040/2026 apresenta a necessidade de aquisição dos equipamentos para aprimorar a captação sonora e a gravação de imagens das atividades da Câmara, relacionando a contratação às finalidades de comunicação institucional, publicidade e transparência.

O documento também contempla os elementos previstos no art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido apontado nos autos o atendimento aos 13 incisos do dispositivo, inclusive quanto aos elementos de presença obrigatória previstos no § 2º.

Consta, ainda, que foram analisadas três alternativas para atendimento da necessidade administrativa: aquisição dos equipamentos, locação pontual e aquisição de kit fechado integrado, tendo sido escolhida a aquisição dos equipamentos em razão da competitividade e do custo-benefício apontados no estudo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA
Rua 15 de Novembro, 817 - Centro - CEP 89874-000
CNPJ 78.485.224/0001-28 - www.cmm.sc.gov.br
Fone/WhatsApp (49) 3664-0727 - Fone (49) 3664-1040
E-mail cvmh@cmm.sc.gov.br - ouvidoria@cmm.sc.gov.br



A justificativa apresentada mostra-se compatível com a lógica de planejamento exigida pela Lei nº 14.133/2021, uma vez que não se limita à descrição do objeto, mas procura demonstrar a necessidade administrativa e as alternativas disponíveis.

2.3. Da compatibilidade entre a Requisição, o ETP e o Termo de Referência

A documentação analisada demonstra convergência entre a Requisição de Demanda nº 060/2026, o ETP nº 040/2026 e o TR nº 041/2026.

O objeto, o quantitativo, as especificações técnicas, o valor estimado, o prazo de entrega e a garantia encontram-se uniformizados nos documentos analisados.

A contratação compreende dois itens, ambos em quantitativo de uma unidade: sistema profissional de microfone de lapela sem fio, com dois transmissores e receptor de dois canais; e tripé extensível profissional para smartphone.

As especificações técnicas indicam marcas de referência, sem prejuízo da aceitação de produtos equivalentes, conforme a parametrização constante dos documentos preparatórios. Foram utilizadas como referências, entre outras, as marcas Hollyland, Saramonic, DJI, Ulanzi e K&F, conforme o equipamento.

O art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 estabelece os elementos que devem integrar o Termo de Referência. Nesse aspecto, o TR nº 041/2026 contempla a definição do objeto, fundamentação, descrição da solução, requisitos da contratação, execução e gestão, critérios de pagamento, seleção do fornecedor, estimativa de valor, adequação orçamentária, especificações técnicas, recebimento e garantia.

Dessa forma, verifica-se, sob o aspecto jurídico-formal, adequada correlação entre os instrumentos que compõem a fase preparatória.

2.4. Da estimativa do valor da contratação

A estimativa da despesa constitui elemento indispensável da fase preparatória, devendo observar os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação interna.

Conforme registrado no processo, a pesquisa de preços foi realizada mediante consulta ao Banco de Preços, utilizando-se metodologia de média/mediana para obtenção do valor de referência.

O resultado alcançado foi de R\$ 1.604,43, sendo R\$ 1.367,50 para o sistema de microfone e R\$ 236,93 para o tripé.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA
Rua 15 de Novembro, 817 - Centro - CEP 89874-000
CNPJ 78.485.224/0001-28 - www.cmm.sc.gov.br
Fone/WhatsApp (49) 3664-0727 - Fone (49) 3664-1040
E-mail cvmh@cmm.sc.gov.br - ouvidoria@cmm.sc.gov.br



A metodologia adotada encontra respaldo no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo o Banco de Preços uma das fontes utilizadas para a formação do valor estimado da contratação. O processo também registra fundamentação doutrinária acerca da metodologia empregada.

Assim, a partir das informações constantes dos autos, não se identifica irregularidade capaz de comprometer a estimativa de despesa.

2.5. Da dispensa de licitação em razão do valor

O valor estimado da contratação, de R\$ 1.604,43, enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes e as demais condições estabelecidas pela legislação.

O processo também registra a observância do art. 75, § 1º, quanto à necessidade de consideração do somatório das despesas realizadas pela Administração com objetos de mesma natureza ou ramo de atividade no exercício financeiro, a fim de afastar eventual fracionamento indevido da despesa.

Dessa forma, considerando os elementos constantes da instrução, mostra-se juridicamente possível o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor.

Ressalva-se, entretanto, que a efetiva contratação direta deverá observar integralmente os requisitos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à razão da escolha do contratado, justificativa do preço, comprovação da habilitação e autorização da autoridade competente.

2.6. Do Termo de Referência e das condições de execução

O Termo de Referência estabelece prazo de entrega de 15 (quinze) dias úteis, garantia mínima de 12 (doze) meses, condições de recebimento, conferência técnica e possibilidade de rejeição de produtos que não atendam às especificações.

O documento também disciplina o local de entrega, a fiscalização, os critérios de medição e pagamento e as obrigações relacionadas à garantia.

Tais previsões são compatíveis com a necessidade de assegurar que os equipamentos fornecidos correspondam às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

Registra-se, ainda, que o TR caracteriza os objetos como bens comuns e declara que não se trata de bens de luxo, conforme a regulamentação interna indicada no processo.

2.7. Da adequação orçamentária



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE MARAVILHA
Rua 15 de Novembro, 817 - Centro - CEP 89874-000
CNPJ 78.485.224/0001-28 - www.cmm.sc.gov.br
Fone/WhatsApp (49) 3664-0727 - Fone (49) 3664-1040
E-mail cvmh@cmm.sc.gov.br - ouvidoria@cmm.sc.gov.br



O TR nº 041/2026 indica dotação orçamentária correspondente à Ação 01.001.1.31.1.1003 – Aquisição de máquinas, equipamentos e mobiliário, destinada a suportar a despesa decorrente da contratação.

A existência de previsão orçamentária compatível constitui requisito necessário para o prosseguimento da contratação, devendo a execução da despesa observar as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis.

3. Conclusão

Diante do exposto, opino pela viabilidade jurídica do prosseguimento do Processo Administrativo referente à Requisição de Demanda nº 060/2026, cujo objeto consiste na aquisição de 1 (um) sistema profissional de microfone de lapela sem fio e 1 (um) tripé extensível profissional para smartphone, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Maravilha/SC, 30 de setembro de 2026.

WILLIAM JOSE
HASS ZANONI

Assinado de forma digital por
WILLIAM JOSE HASS ZANONI
Dados: 2026.09.30 18:01:22
-03'00'

WILLIAM JOSÉ HASS ZANONI
OAB/SC 63.267-B